

LEI No. 1577/2015

DATA: 16 de abril de 2015.

EMENTA: AUTORIZA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 8,60% (oito vírgula sessenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, referente a perda salarial correspondente ao índice medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, no período de 01 de abril de 2014 à 31 de março de 2015 e diferença real pendente referente ao mês de março de 2014.

Art. 2º.- Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar os vencimentos dos servidores municipais até o limite do salário mínimo nacional que, após concedida a reposição prevista no artigo 1º desta Lei, ficarem com o vencimento básico inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2015.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu, em 16 de Abril de 2015.-**

**CLAUDIO EBERHARD
PREFEITO**